

08-11-22

SEB

93 TC-003244.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban.

Períodos: (01-01-20 a 17-02-20) e (18-02-20 a 31-12-20).

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO FUNDEB. IEGM GERAL "C". GESTÃO AVALIADA COM BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,91%	25%
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	96,90%¹	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	96,90%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	45,10%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,03%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	1,67%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 5.099.992,86	2,27% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 3.532.459,17	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Pequeno Valor	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamento (INSS e FGTS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,71%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, inciso II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
*Publicidade institucional – Emenda Constitucional nº 107, de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ-CAL: Desfavorável	ATJ-ECO e JUR: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: -
------------------------------	---------------------------------	--------------------------	---------------

¹ Insuficiência de R\$ 876.332,12 (3,10%) não aplicada até 31-12-2021, conforme registros contidos no Sistema AUDESP. Falha reincidente ao exercício anterior.

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, exercício de 2020.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 constam dos eventos 26.21 e 46.12, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Obras Paralisadas”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Contratações de Pessoal por Tempo Determinado”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; “Conciliações Bancárias”; “Recolhimento de FGTS para Cargos Comissionados”; “Contribuição de Iluminação Pública”; “Plano de Mobilidade Urbana”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep”; “A Lei de Acesso à Informação e a Transparência Fiscal”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (eventos 29.1 e 49.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da inspeção realizada pela **Unidade Regional de Araras – UR-10** apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento - índice C

- inexistência de levantamentos formais prévios dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- inexistência de ouvidoria pública;
- inexistência de regulamentação da “Carta de Serviço ao Usuário”;

- inexistência de regulamentação do Conselho de Usuários;
- inexistência de Plano Diretor;
- ausência de regras, na LOA, que direcionassem, objetivamente, a aplicação integral de eventual superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação;
- ausência, na LOA, de atenção voltada ao cumprimento do art. 39, § 7º, da CF/88.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- divergências entre os saldos contábeis e os controles mantidos pelo órgão.

B.1.5. Precatórios

- transmissão parcial, ao Sistema Audesp, dos dados dos precatórios devidos (limitado aos mapas de 2020);
- divergências entre os saldos contábeis e os controles mantidos pelo órgão;
- registros dos depósitos judiciais sem correspondência no Sistema Patrimonial.

B.1.6. Encargos

- pagamento, fora do prazo, de contribuição previdenciária;
- informações sobre encargos de mora não fornecidas pela origem.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- no provimento de cargos em comissão cujos requisitos não exigem escolaridade condizente com as funções de assessoramento.

B.2. IEGM – i-Fiscal – índice B

- inexistência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;

- inexistência de alíquotas progressivas do IPTU;
- falta de diversificação das modalidades de cobranças da Dívida Ativa.

B.3. Outros Pontos de Interesse

- o Centro Dia do Idoso, inaugurado em 29-12-2016, ainda não está em funcionamento.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- aplicação parcial dos recursos do FUNDEB;
- déficit de vagas em creches municipais.

C.2. IEGM – I-Educ – índice C+

- veículos da frota escolar com idade superior ao parâmetro recomendado pelo FNDE (máximo de 7 anos);
- apenas 20 dos 37 estabelecimentos de ensino da rede municipal estão adaptados para receber crianças com deficiência;
- apenas 18 das 37 unidades de ensino locais dispõem de quadra coberta para apoio pedagógico;
- apenas 1 dos 37 estabelecimentos de ensino possui AVCB vigente no exercício;
- inexistência de programa de inibição ao absenteísmo dos professores em sala de aula;
- Conselho Municipal de Educação não atuante.

D.2. IEGM – I-Saúde – índice B

- apenas 3 das 26 unidades de saúde municipais possuem AVCB ou CLCB vigentes no exercício;
- apenas 9 das 26 unidades de saúde municipais possuem Licença de Funcionamento vigentes do exercício;

- 14 das 26 unidades de saúde sob gestão municipal necessitam de reparos em suas instalações;
- registro de frequência de médicos e enfermeiros não é eletrônico;
- baixos índices de cobertura das campanhas de vacinação;
- desabastecimento, superior a 1 mês, de 9 de 68 itens integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

E.1. IEGM – I-Amb – índice C

- falta de estímulo ao uso racional de recursos naturais nas dependências do órgão;
- inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- inexistência de processamento de resíduos sólidos;
- inexistência de cronograma com metas nos planos de saneamento e de gerenciamento de resíduos;
- área de transbordo e triagem carece de licença da CETESB;
- o município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição de frota.

E.2. Outros Pontos de Interesse

- resposta da Prefeitura não esclareceu o andamento da licença ambiental do posto de combustíveis que possui no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

F.1. IEGM – I-Cidade – índice C

- inexistência de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- inexistência de Plano de Mobilidade Urbana;
- inexistência de metas de qualidade e desempenho para o transporte coletivo;

– inexistência de pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público;

– inexistência de regulamentação do transporte por aplicativos;

– limitação da acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep

– transmissão parcial dos precatórios devidos pela Prefeitura (limitado aos mapas de 2020), conforme apontado no item B.1.5.

G.3. IEGM – I-Gov TI – índice C

– inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

– inexistência de Política de Segurança da Informação;

– inexistência de regulamentação do tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, segundo a LGPD.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– comprometimentos de metas indicados ao longo do relatório.

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes

– os expedientes analisados não se revelaram procedentes.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audep;

– desatendimento a recomendações/advertências exaradas no exame das contas de 2017.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

– TC-014309.989.20: que trata de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado em tópicos específicos (Itens B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; B.3.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 - Assistência Social; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Expediente arquivado.

– TC-008659.989.20: Jefferson Ricardo do Couto, então Presidente da Câmara de Pirassununga, subscritor do Ofício nº 138/2020, de 19 de fevereiro de 2020. Assunto: Comunica que, em 18 de fevereiro de 2020, em Sessão Legislativa Extraordinária de Julgamento do Processo nº 01/2019, foi declarada a procedência da denúncia contra o Senhor Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal, pela prática de infração político-administrativa, nos termos do inciso X do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, sendo aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal a cassação do mandato eletivo, com 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) contrários, sem nenhuma abstenção. Noticiou, outrossim, que foi dada posse ao Vice-Prefeito, Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, nos termos do Decreto Legislativo nº 328/2020. Expediente arquivado.

– TC-007982.989.20: TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. Notícia de suposta irregularidade na inabilitação da empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP da Tomada de Preços nº 08/2019, realizada pela Prefeitura de Pirassununga, com vistas à elaboração do Plano Diretor do Município. Expediente arquivado.

– TC-014005.989.20: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Encaminho cópia de protocolo administrativo, contendo providências realizadas pela Comissão Processante, nas razões anexas. Expediente arquivado.

– TC-021239.989.21: Luciana Oliveira, então Presidente da Câmara de Pirassununga, subscritora do Ofício nº 1.630/2021 – SG. Assunto: Encaminha relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, que “apurou os fatos de Gestão do erário no combate ao Covid-19, medidas

protocolares, comissões paritárias, convênios, contratos públicos, eficiência e legalidade”. Expediente arquivado.

1.5 Regularmente notificados os interessados (evento 61.1), a **Prefeitura Municipal de Pirassununga** (evento 85) e o **ex-Prefeito Ademir Alves Lindo** (evento 93) apresentaram justificativas e documentos, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.2. IEGM – I-Planejamento - índice C

Diferentemente do que aponta a Fiscalização, cada Secretaria realiza os levantamentos e problemas prévios do município em cada segmento, envidando ações em conjunto para sanear as necessidades da população, inclusive constatadas na elaboração da LOA e LDO, não se havendo falar em inconsistências.

A falha sobre o canal de “Ouvidoria” já foi devidamente normalizada conforme constata-se no site da Prefeitura.

A não regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário foi plenamente sanada dentro do exercício em análise, não restando máculas neste quesito.

As questões de “Planejamento” dos quesitos temáticos e financeiros do município são amplamente divulgadas, precedidas de audiências públicas com participação presencial e “virtual”, amplamente debatida pelos vereadores e técnicos da Prefeitura e dentro dos horários recomendados por esta Corte.

A implementação da Revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana foram efetivamente instituídos no exercício, em vias de serem sancionados pela Câmara de Vereadores.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

As críticas da Fiscalização não estão relacionadas aos atos de gestão praticados durante o exercício de 2020, mas sim aos documentos que lhe foram apresentados quando da inspeção sobre possíveis desarranjos que acometem a administração há algum tempo.

Em que pese tal fato, tais inconsistências não impediram a evidenciação contábil, transparência e publicização dos atos administrativos no período.

Outro ponto a ser sopesado foi que, durante a gestão 2020, houve a identificação das referidas impropriedades, sendo que ações enérgicas foram tomadas buscando sanear tais falhas, como a implantação de novo sistema que integrará as informações, melhor evidenciando os atos e parametrizando os relatórios contábeis da Prefeitura.

Por fim, porém, não menos importante, a dívida de longo prazo da Prefeitura de Pirassununga (-6,43) está muito aquém do limite de 120% da Receita Corrente Líquida, adequando-se ao preconizado pela Resolução nº 40 do Senado Federal, sendo também menor em relação ao ano anterior.

B.1.5. Precatórios

A respeito, juntou a certidão expedida pela Contadora da Prefeitura de Pirassununga (evento 85, doc. 01), esclarecendo a origem das divergências e falhas nos registros dos saldos da dívida judicial, bem como comprovando a manutenção de controle acirrado deste passivo, o que permite a relevação das impropriedades.

No documento 01 percebe-se que tais inconsistências acometem anualmente as transmissões de dados, visto tratar-se de sistemas distintos, DEPRE, AUDESP e da própria Prefeitura, causando assim certo *delay* no alinhamento das informações, fato que, contudo, não causou prejuízos à evidenciação, fiscalização e publicização dos dados referentes aos precatórios.

Com a implantação do novo sistema, referidas falhas vem sendo sanadas, melhorando ainda mais a evidenciação contábil e padronização de seus lançamentos, fatos que poderão ser verificados já nas futuras auditorias desta C. Corte.

B.1.6. Encargos

De início cumpre registrar que foi constatado o recolhimento integral “dentro do exercício” dos encargos, ou seja, não houve transposição do exercício fiscal.

Desta feita, mesmo que tais lapsos tenham gerado possíveis encargos de mora, tal condição pode ser relevada e alçada ao campo das recomendações, conforme decisões já externadas por esta Corte (TC-001832/026/13; TC-001909/026/13; TC-002064/026/13), razão pela qual requer tratamento equânime ao dispensado nesses precedentes.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Destacou a expressiva redução de cargos em comissão em relação aos exercícios anteriores e os atualmente ocupados por servidores efetivos, e a quantidade mínima de comissionados se comparado com municípios de mesmo porte.

Parte dos cargos criticados pela Fiscalização destina-se ao estrito assessoramento dos agentes políticos no exercício de sua função administrativa e institucional e, nessa linha, contempla tarefas que exigem a confiança do integrante da instituição em seus assessores.

B.2. IEGM – i-Fiscal – índice B

Fatidicamente tais condições se arrastam por alguns anos na Administração, contudo, em 2020, foi iniciado todo um processo visando melhorar a arrecadação do município, parametrizar as informações e dados nos setores de Planejamento Urbano, Fiscalização de Posturas, Tributação e Finanças, buscando otimizar a arrecadação, identificar as lacunas instadas por esta Corte e pelos próprios técnicos da Prefeitura. A implantação do novo sistema vai ao encontro dessa nova linha de atuação.

Em 2020, por conta da pandemia de Covid-19, houve grande comoção pública quanto a severas cobranças de impostos e taxas da população que vivenciou uma condição nunca antes experimentada pela

humanidade, mas isso não impediu a Administração de empenhar esforços em sua atuação executiva.

Além da implantação do sistema e estudos na remodelagem legislativa para melhorar efetivamente a arrecadação do município, mesmo com os percalços acima instados, a administração, ainda, implementou no período o “REFIS”, buscando auxiliar a população atingida pela crise sanitária/econômica de 2020 a honrar com seus débitos daquele período, já no exercício seguinte.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Sobre a parcial aplicação dos recursos do FUNDEB, tal condição restou devidamente evidenciada pela administração que verificou tratar-se de falha nos lançamentos dos dados e que já seguirá demonstrada nas fiscalizações futuras, demonstrando correto trato com tais recursos, não merecendo castigo à administração.

A Fiscalização atestou a aplicação de 96,90% do FUNDEB recebido no mesmo exercício.

Quanto à parcela diferida, foi observada a existência de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.385.965,75, tendo sido parcialmente quitados no 1º trimestre de 2021 (R\$ 1.509.633,63), havendo saldo a pagar de R\$ 876.332,12 não quitados até o fim do 1º trimestre de 2021, segundo dados do Sistema AUDESP.

No caso concreto deve ser observado que o Requerente empenhou 100% dos recursos do FUNDEB recebidos neste ano, pagando dentro do exercício mais de 95%, bem como deixou em caixa os recursos pertinentes e necessários para liquidação e pagamento dos restos a pagar.

Ocorre que, entre 2020 e 2021, houve descontinuidade da gestão administrativa, de modo que a Administração de 2020 não poderia interferir na gestão dos pagamentos em 2021. Deveria a Prefeitura de Pirassununga liquidar e pagar os empenhos inscritos em restos a pagar, no entanto até o final

do 1º trimestre havia saldo pendente de pagamento na quantia de R\$ 876.332,12.

Como se observa, no caso concreto, não houve falta de aplicação dos recursos do FUNDEB, posto que foram integralmente empenhados em 2020, mantendo-se os recursos na conta vinculada para pagamento dos restos a pagar no exercício subsequente.

Conforme faculta o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, aplicou mais de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB, fato que permite a aplicação do repertório jurisprudencial da Corte de Contas no sentido de relevar a falha, sem prejuízo de recomendação para aplicação da diferença faltante no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, de 20-03-2009, e das decisões proferidas nos processos TCs 926/026/11, 950/026/11, 918/026/11, 926/026/11, 1053/026/11, 1176/026/11, 1159/026/11, 1225/026/11, 1402/026/11, 1432/026/11, 1464/026/11, 1956/026/12, 1594/026/13 e 1897/026/13.

Sobre o apontamento de déficit de 249 vagas em creches, tal questão restou prejudicada em 2020, tendo em vista que, em virtude da pandemia do Covid-19, houve suspensão do atendimento presencial dos alunos.

Além disso, foi publicado edital de concurso público para a contratação de auxiliar de desenvolvimento de ensino, recepcionista e servente, para atuar principalmente nas creches municipais, o que somente se concretizou em 2021 por força da Lei Complementar nº 173/2020.

C.2. IEGM – I-Educ – índice C+

Em que pese haver veículos da frota escolar com tempo de uso superior a 7 anos, são realizadas todas as manutenções preventivas e corretivas nos veículos, estando em condições adequadas para a utilização no transporte escolar, de modo que não comprometem a segurança dos alunos.

Ademais, foram adquiridos por meio de cessão de uso seis novos veículos junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e serão solicitados, por meio do PAR (Plano de Ações Articuladas), recursos federais para a renovação da frota.

A falha sobre a acessibilidade dos 20 (vinte) estabelecimentos de ensino informados será solucionada no caso concreto se a unidade escolar receber o aluno com determinada deficiência, adotará as medidas necessárias para o atendimento adequado da criança.

Não obstante, há movimentação do município em adequar os prédios escolares conforme as normas para a acessibilidade, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços.

Praticamente todas as escolas que possuem ensino fundamental possuem quadras cobertas e as de educação infantil, em sua maioria, possuem pátio coberto para atividades de recreação e brincadeiras lúdicas dos alunos.

Os AVCBs das escolas municipais estão sendo tratados junto à Secretaria de Obras e Serviços, sendo que, nas próximas verificações desta Corte, tais inconsistências estarão sanadas.

O município de Pirassununga não possui um sistema próprio de ensino, por esse motivo integra o Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, portanto, observa as normas de seu Conselho Estadual de Educação.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, mobilizadora e fiscalizadora. Referido conselho foi participativo durante o período de suspensão de aulas presenciais, com a realização de cinco reuniões no ano de 2020 e nove em 2021.

Além das reuniões pontuais, já no exercício seguinte, com nova atuação temática da Administração, houve inclusive o Fórum Permanente para Desenvolvimento Sustentável de Pirassununga, que vai ao encontro das ações proativas implementadas no município.

D.2. IEGM – I-Saúde – índice B

Com relação aos AVCBs, tão logo foi evidenciada tal inconsistência, a Administração prontificou procedimentos administrativos para cada unidade que não possuía os devidos AVCBs, e que já vem sendo implementados pelo setor competente juntamente com a Vigilância Sanitária.

Quanto à necessidade de reparos, tal condição restou plenamente saneada, visto que as intervenções já foram implementadas.

Não somente na Secretaria de Saúde, mas todas as repartições públicas da Prefeitura vêm se aperfeiçoando e corrigindo falhas com relação aos pontos eletrônicos por “biometria”.

As metas da ONU vêm sendo implementadas dentro da realidade de cada município, servindo o presente apontamento como alerta e recomendação, não tendo o condão de macular os positivos pontos alcançados.

E.1. IEGM – I-Amb – índice C

Apresentou os Planos de Racionamento e Abastecimento de Água (evento 93, doc. 07) e de Contingência e Emergência (evento 93, doc. 06), onde constam as ações para o reestabelecimento do fornecimento de água no caso de racionamento.

Mencionou a existência de ações relacionadas a coleta seletiva, sendo certo que a Prefeitura de Pirassununga estimula os projetos de educação ambiental e/ou ações que promovem o uso racional dos recursos naturais e o apoio a catadores.

Devido à coleta seletiva ser realizada por associações e cooperativas que independem da Prefeitura, não foram passados novos números a respeito da quantidade de resíduos reciclados, haja vista que não são obrigados a fornecerem tais dados para a Prefeitura.

Existem ações de Educação Ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhadas ao Programa Município Verde Azul, nas quais conscientizam os alunos da rede municipal da importância da separação dos resíduos.

O Plano de Gestão de resíduos sólidos foi realizado em 2015, e aprovado por meio do Decreto 6.190/2015. Os prazos para execução das metas e ações são de crescimento gradativo, descritas na forma de caráter imediato, curto, médio e longo prazos, sendo, portanto, previstas e admitidas soluções graduais e progressivas.

Foram realizados alguns relatórios e encaminhados ao Programa Município Verde Azul — PMVA do Estado de São Paulo, referente as ações constantes no plano de gestão de resíduos sólidos.

Quanto a compostagem (resíduos orgânicos), está é uma prática que requer uma área extensa para realizá-la, e, sem os devidos cuidados, podem ocasionar episódios de mau cheiro. Assim, a prática de disposição em aterro sanitário é adequada para estes materiais.

Aduziu que se utiliza do Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento – Plano Regional de Saneamento Básico - UGRHI 9 (evento 93, doc. 08). Quanto ao gerenciamento de resíduos, a Prefeitura conta com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (evento 93, doc. 09).

Qualquer cronograma atinente à substituição da frota municipal seria frustrado, pois sua concretização somente seria possível mediante a disponibilização de recursos públicos, seja através de fonte de arrecadação própria, seja através de convênios passíveis de celebração com outros órgãos estaduais e federais.

E.2. Outros Pontos de Interesse

Criticou-se o fato de que a resposta da Prefeitura não esclareceu o andamento da licença ambiental de Posto de Combustíveis situado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, à Avenida Germano Dix, 3527.

A Fiscalização constatou que a Licença de Operação junto à CETESB ainda não havia sido obtida, e que estava condicionada à apresentação do Laudo de Estanqueidade dos tanques de combustíveis e

tubulações e do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme constou do Relatório de Inspeção datado de 13-01-2020.

Todavia, a atividade já possui as licenças prévias e de instalação e está em andamento o processo de obtenção da licença de operação, sendo necessário no momento contratar empresa para elaborar o laudo de estanquidade dos equipamentos e tanques e obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, solicitado pela CETESB, cujas recomendações pertinentes devem ser expedidas para que a atual gestão regularize as pendências.

F.1. IEGM – I-Cidade – índice C

No final do ano de 2019, a Defesa Civil do município iniciou estudo detalhado sobre a segurança das escolas e dos centros de saúde, o que se estendeu até o mês de março de 2020, quando os trabalhos foram interrompidos em virtude das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, o que será retomado o mais breve possível, em paralelo ao esforço para obtenção para do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

Em relação ao Plano de Mobilidade Urbana, deve ser afastada essa suposta falha, tendo em vista que a Lei Federal nº 14.000/2020, alterou o prazo de conclusão deste instrumento para 12 de abril de 2023, para municípios com até 250 mil habitantes, como é o caso de Pirassununga.

Sobre a inexistência de metas de qualidade e desempenho para o transporte, bem como inexistência de pesquisa de satisfação do transporte público, importa chamar a atenção para o fato de que, através do processo eTC 14514.989.18-5, foi determinada a anulação da Concorrência Pública nº 08/2018 (Processo Administrativo nº 1561/2018), que tinha por objeto a outorga de concessão, a título oneroso, para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Pirassununga.

No referido feito, a Corte de Contas entendeu ser pertinente a republicação do edital quando concretizado o Plano Municipal de Mobilidade

Urbana, o qual, como verificado, teve seu prazo de conclusão estendido para 12 de abril de 2023.

Quanto à regulamentação do transporte por aplicativo, tramita na Câmara Municipal expediente sobre o assunto desde o ano de 2018 (evento 93, doc. 10), porém ainda sem conclusão.

G.3. IEGM – I-Gov TI – índice C

A partir das diretrizes previstas no Guia de PDTIC, do SISP, versão 2.0., a Prefeitura iniciou os estudos para instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

No entanto, o desenvolvimento deste instrumento restou prejudicado, principalmente no início de 2020, quando os servidores responsáveis pela Tecnologia da Informática do município passaram a auxiliar os demais servidores para que estes pudessem desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho, devido às medidas de isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

1.6 Instado a se manifestar, o **Setor de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 114.1) constatou deficiência na aplicação dos recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 876.332,12 (3,10%), deixando de ser atendido o estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Ademais, informou que a deficiência na utilização dos recursos do FUNDEB é recorrente nesse município, uma vez que nas contas anuais de 2019, tratadas no TC-4896/989/19, a Prefeitura não comprovou a aplicação integral de tais recursos, restando validada despesas equivalentes a 98,77%.

Embora relevado o desacerto nas contas de 2019, naquela ocasião foi determinada a devolução de R\$ 355.844,99 à conta própria do

FUNDEB, para aplicação no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado daquele parecer, que ocorreu em 03-11-2021.

Ressaltou que, se por um lado o defendente sustenta a possibilidade de encaminhar a deficiência da aplicação dos recursos do FUNDEB ao campo das recomendações, por ter alcançado percentual acima dos 95% de aplicação no próprio exercício do recebimento, citando decisões neste sentido, por outro, também há posicionamentos adotados nesta E. Corte de Contas deixando de absolver o desacerto, quando se trata de questão reincidente, conforme se extrai voto condutor do TC-008604/989/20, acolhido pelo E. Plenário deste Tribunal, em sessão de 18-11-2020.

Neste sentido, considerou que a aplicação de apenas 96,90% dos recursos recebidos do FUNDEB em 2020, resultando na deficiência de R\$ 876.332,12 (3,10%), é capaz de comprometer as contas em análise.

A vertente de **Economia** (evento 114.2), por sua vez, propôs a emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada pela área **Jurídica** (evento 114.3) e **Chefia** do órgão (evento 114.4).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 121.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, em virtude das irregularidades apontadas nos seguintes itens: IEGM; A.2. I-Planejamento; B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino; C.2. I-Educ.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Favorável	TC-004896.989.19	Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli	03-11-21
2018	Favorável	TC-004555.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	20-10-20
2017	Favorável	TC-006798.989.16	Sob minha relatoria	10-03-20

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao estado e a média dos demais municípios paulistas:

	Pirassununga		Receita Per Capita			Resultado relativo de Pirassununga	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Pirassununga (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	72.691	176.259.570,57	2.424,78	3.031,41	3.615,62	80%	67%
2018	73.027	213.946.826,60	2.929,69	3.305,55	4.020,63	89%	73%
2019	73.366	215.790.746,38	2.941,29	3.608,58	4.297,41	82%	68%
2020	73.706	224.943.554,23	3.051,90	3.812,51	4.523,81	80%	67%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	-6,19%	9,65%	-0,68%	2,27%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Pirassununga	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.5	6.0	6.3	6.3	6.4	6.5	4.5	4.9	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2
Anos Finais	4.5	4.4	4.9	5.0	5.4	5.4	4.2	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	5.671	R\$ 11.587,29
2020	5.465	R\$ 10.711,58

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	C ↓	C+ ↑	B ↑	B ↓
i-EDUC:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	C ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	B+ ↓	B+ ↓	C ↓	C ↓
i-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↑	C+ ↓	C ↓
i-GOV TI:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

1.10 Foram apresentados memoriais pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** e pelo **ex-Prefeito Ademir Alves Lindo**, por meio dos quais sustentaram ter empenhado e liquidado a integralidade dos valores recebidos do FUNDEB, sendo inscrita em restos a pagar a quantia de R\$ 2.385.965,75, para os quais deixou em caixa a correspondente disponibilidade.

Acrescentaram que houve descontinuidade da gestão, de modo que a Administração de 2020 não poderia, em 2021, interferir nos pagamentos dos restos a pagar de 2020, com o que a aplicação no FUNDEB atingiria 100%.

Considerando que houve empenho, liquidação e pagamento de ao menos 95% dos recursos do FUNDEB em 2020, pugnam pela aplicação do repertório jurisprudencial desta Corte de Contas no sentido de relevar a falha, sem prejuízo de recomendação para aplicação da diferença faltante no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Os memoriais foram sopesados para a elaboração do voto.

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Pirassununga** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal (Item B.1.1.2), à Assistência Social (Item B.3.1), à Educação (Item C.1.1), à Saúde (Item D.1.1) e à Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 5.099.992,86, correspondente a 2,27% da receita arrecadada de R\$ 224.943.554,23:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 224.943.554,23	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 216.265.348,75	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.805.392,20	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.227.179,58	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.099.992,86	2,27%

O resultado financeiro também foi superavitário em R\$ 3.532.459,17, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.532.459,17	-R\$ 433.786,86	914,33%
Econômico	R\$ 40.787.167,36	R\$ 87.198.371,91	-53,22%
Patrimonial	R\$ 351.216.969,35	R\$ 310.709.307,32	13,04%

O endividamento de longo prazo diminuiu 6,43%, de R\$ 47.387.428,09 para R\$ 44.342.576,07.



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	40.000,00	887.316,45	-95,49%
Precatórios	33.199.630,45	31.944.255,66	3,93%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	10.290.903,29	13.743.813,65	-25,12%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	812.042,33	812.042,33	0,00%
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	44.342.576,07	47.387.428,09	-6,43%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	44.342.576,07	47.387.428,09	-6,43%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2020	Superávit de R\$ 5.099.992,86	2,27%	3,71%
2019	Déficit de R\$ 1.466.006,50	-0,68%	3,46%
2018	Superávit de R\$ 20.649.872,80	9,65%	2,46%
2017	Déficit de R\$ 10.914.889,92	-6,19%	1,44%

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 28.112.137,27, o que corresponde a 9,96% da Despesa Fixada (inicial), respeitando o limite de 10% autorizado pela Lei Municipal nº 5.492, de 09-12-19, este, porém, excedeu o índice de inflação projetado para o período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

2.3 No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura atendeu ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 26.246.259,94
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 3.858.804,69
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 5.621.630,64
(-) Valores Restituíveis		R\$ 825.363,40
Liquidez em 30/04		R\$ 15.940.461,21
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 27.199.473,78
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 18.404.576,96
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ 2.683.170,95
Liquidez em 31.12		R\$ 6.111.725,87

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64², entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, porém de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal³.

Atinente às despesas com publicidade e propaganda, a Fiscalização relatou que o município não empenhou gastos com publicidade que estariam vedados pelo artigo 73, VI, "b", da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97)⁴.

² "Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente".

³ Quadro da Fiscalização – Item B.1.11.1.3:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 115.113.830,95	R\$ 247.512.994,23	46,51%	46,51%	
07	R\$ 114.758.450,89	R\$ 251.774.327,68	45,58%		
08	R\$ 114.064.289,72	R\$ 257.540.025,63	44,29%		
09	R\$ 114.259.287,89	R\$ 255.408.083,84	44,74%		
10	R\$ 115.855.561,72	R\$ 254.841.413,42	45,46%		
11	R\$ 117.390.339,49	R\$ 256.044.258,92	45,85%		
12	R\$ 115.787.455,84	R\$ 256.712.173,76	45,10%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					-1,40%

⁴ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...);

VI - nos três meses que antecedem o pleito: (...);

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Sobre o atendimento ao inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107⁵, de 2 de julho de 2020, os gastos liquidados com publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019)⁶.

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, exceto a Ação 02638 vinculada às despesas de enfrentamento à Covid, cuja única Nota de Empenho (nº 2752), no valor de R\$ 41.280,00, destinou-se à aquisição de cestas básicas para a população carente, porém valendo-se de recursos federais.

2.4 Não obstante ostente aspectos positivos, as contas de Pirassununga se ressentem de irregularidades graves, aptas a comprometê-las por inteiro. Refiro-me à insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e à baixa efetividade da gestão municipal – IEGM.

2.5 Em relação ao FUNDEB, consta dos autos que o município empenhou, até 31-12-20, a totalidade dos recursos recebidos (R\$ 28.287.330,17), observando o percentual mínimo legal de 95%.

⁵ Art. 1º - (...) § 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições: (...)

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

⁶ Quadro da Fiscalização – Item B.1.11.2.2:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 280,00	R\$ 3.878,22	R\$ 24.668,00	R\$ 1.392,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 9.608,74

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 12 / 2020		Município: Pirassununga	
RECEITAS DO FUNDEB			
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	
Receitas de Transferências	31.000.000,00	28.283.077,83	
Receitas de Aplic. Financeiras	60.800,00	4.252,34	
Total da Receita	31.060.800,00	28.287.330,17	
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			
TOTAL	31.060.800,00	28.287.330,17	
MAGISTÉRIO (60%)	18.636.480,00	16.972.398,10	
RETENÇÕES AO FUNDEB			
	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período	
	24.484.000,00	22.539.644,35	
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO			
	Transferências Recebidas	Retenções	
	28.283.077,83	22.539.644,35	
	Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)		5.743.433,48
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB			
	Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)
	Valor %	Valor %	Valor %
DESPESAS TOTAIS			
TOTAL	32.490.225,58 104,60 %	28.287.330,17 100,00 %	28.226.669,83 99,79 %
MAGISTÉRIO	28.675.862,58 92,32 %	28.287.330,17 100,00 %	28.226.669,83 99,79 %
OUTRAS	3.814.363,00 12,28 %	0,00 0,00 %	0,00 0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS			
TOTAL	28.287.330,17 100,00 %	28.226.669,83 99,79 %	25.901.364,42 91,57 %
MAGISTÉRIO	28.287.330,17 100,00 %	28.226.669,83 99,79 %	25.901.364,42 91,57 %
OUTRAS	0,00 0,00 %	0,00 0,00 %	0,00 0,00 %

Contudo, do montante de Restos a Pagar inscritos ao final do exercício de 2020, no valor de R\$ 2.385.965,75 (dos quais, 97,46% estavam liquidados), foram quitados apenas R\$ 1.509.633,63 no 1º trimestre de 2021, restando o saldo a pagar de R\$ 876.332,12.

Nesse contexto, a Fiscalização concluiu que, somando o total pago no exercício em exame (R\$ 25.901.364,42) com o valor pago no 1º trimestre de 2021 (R\$ 1.509.633,63), a aplicação dos recursos atingiu o percentual de **96,90%** da correspondente receita (R\$ 28.287.330,17), em afronta ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07, conforme demonstrativo elaborado pela Unidade de Cálculos da Assessoria Técnica, que ora reproduzo:

Receita Total do FUNDEB	28.287.330,17	100%
Despesas com Magistério (FUNDEB 60%)	28.287.330,17	100%
(-) Restos a Pagar não quitados até 31/03/2021	(876.332,12)	
(=) Despesas com Magistério (60%)	27.410.998,05	96,90%
Outras Despesas (FUNDEB 40%)	-	-
(=) Total das Despesas do FUNDEB	27.410.998,05	96,90%
Deficiência para atingir 100% da Receita	876.332,12	3,10%

Agrava a situação, a notícia trazida pela Unidade de Cálculos da Assessoria Técnica, que, em consulta aos registros contidos no Sistema AUDESP, constatou que até 31-12-21 permaneciam pendentes de pagamento os Restos a Pagar de 2020 referentes ao valor não aplicado de R\$ 876.332,12.

Nesse sentido, tendo em vista a reiteração da prática pelo Executivo Municipal, que fora beneficiado pela relevação de falha semelhante no exercício anterior, não vislumbro condições para, neste caso concreto, aplicar o mesmo entendimento e relevar a irregularidade, que tem potencial para, por si só, fulminar a íntegra das contas.

Sobre o assunto, destaco posicionamento adotado pelo E. Plenário desta Corte de Contas nos TCs 008016.989.20⁷ e 008604.989.20⁸, que deixou de relevar esse mesmo tipo de falha por ter havido contumácia na violação ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07.

Destarte, não há como acolher o pedido de aplicação dos inúmeros precedentes arrolados pela defesa, uma vez que naqueles casos não se constatou situação idêntica à destes autos.

2.6 Além disso, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, ou seja, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação das operações estatais. Por essas razões, a fim de conferir maior densidade e abrangência a suas ações fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, instrumento que delinea um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação

E sob essa ótica, o que se verificou foi que os resultados favoráveis dos indicadores econômico-financeiros não repercutiram no aumento da qualidade das políticas públicas municipais. Ao contrário, Pirassununga obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho

⁷ TC-008016.989.20: Tribunal Pleno, em sessão de 30-06-20, sob minha relatoria, trânsito em julgado em 08-09-20.

⁸ TC-008604.989.20: Tribunal Pleno, em sessão de 18-11-20, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, trânsito em julgado em 28-01-21.

instituída pelo índice, que designa gestões com “baixo nível de adequação”. No contexto de todo o mandato (2017: C; 2018 e 2019: C+; 2020: C), observou-se baixo desempenho da Administração a demonstrar o afastamento dos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino** (i-Educ), o município reeditou a performance lograda no último exercício, permanecendo na faixa que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento, **C+**, resultado que patenteia a ainda limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública de Pirassununga depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*.

Cito, dentre elas, a inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; a falta de adaptação de alguns estabelecimentos de ensino para receber crianças com deficiência; a constatação de que apenas uma das 37 unidades de ensino existentes possuía AVCB vigente no exercício; e a existência de veículos da frota escolar com idade superior ao parâmetro recomendado pelo FNDE.

Sobre a oferta de vagas, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de vagas na educação infantil: 249 (duzentas e quarenta e nove) crianças se encontravam sem atendimento nas creches do município.

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-

escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, a Prefeitura deve acompanhar as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde (i-Saúde)**, o município apresentou melhora em comparação ao resultado logrado na última edição do IEGM, de C+ para **B**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal.

Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a constatação de apenas 03, das 26 unidades de saúde existentes, possuíam AVCB vigentes no exercício; a existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos; os baixos índices de cobertura das campanhas de vacinação e o desabastecimento de medicamentos superior a um mês.

Na área do **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Pirassununga permaneceu, durante toda a gestão 2017/2020, na menor faixa de desempenho (**C**), evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Se, por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por Prefeituras de pequeno porte, premidas por severas limitações orçamentárias para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como desprezar a importância de alinhar a ação estatal nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a ausência de Plano Diretor; a falta de regulamentação da “Carta de Serviço ao Usuário” e do Conselho de Usuários.

Já em relação à **Gestão Fiscal (i-Fiscal)**, o município reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (**B**). Ainda assim, persistem algumas impropriedades – como a inexistência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores; a ausência de alíquotas progressivas do IPTU e a falta de diversificação das modalidades de cobrança da Dívida Ativa – cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para o recrudescimento da eficácia dos esforços arrecadatórios realizados pelo município, quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o município repetiu o resultado do último exercício, **C**, demonstrando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o **i-Amb**, o município não estimula o uso racional de recursos naturais nas dependências do órgão; não realiza a coleta

seletiva de resíduos sólidos e nenhum tipo de processamento destes resíduos; não possui cronograma com as metas nos planos de saneamento e de gerenciamento de resíduos; não possui licença da CETESB para a área de transbordo e triagem, bem como não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição de frota.

De acordo com a **política de proteção** dos cidadãos contra desastres, Pirassununga decaiu da penúltima (C+) para a última faixa de desempenho adotada pelo índice (C), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Conforme o **i-Cidade**, a Prefeitura não realiza estudos de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde; não elaborou o Plano de Mobilidade Urbana, ainda que sua obrigatoriedade tenha se estendido para o exercício de 2023; não possui metas de qualidade e desempenho para o transporte coletivo e não realiza pesquisa de satisfação de seus usuários. Além disso, há limitação da acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, as impropriedades verificadas pelo instrumento — como a ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com diretrizes e metas a serem alcançadas; a falta de uma política de segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório e a ausência de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD — redundaram, a exemplo do observado no último exercício, na atribuição de conceito **C** (“baixo nível de adequação”), resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

Essa baixa efetividade das políticas públicas somada à insuficiente aplicação de recursos recebidos do FUNDEB não permite, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, acompanho os pronunciamentos convergentes da Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos, em especial para que envide esforços com vista a eliminar o déficit de vagas no ensino infantil, e obtenha o AVCB para as unidades de ensino e de saúde.

– Registre corretamente os débitos de precatórios, de modo que o mapa reflita a contabilização nos balanços.

– Respeite os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.

– Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

– Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.

– Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

– Adote providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO